



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
CONTRATANTE PREFEITURA TANGARÁ DA SERRA – MT.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORA AUTOMÁTICA DE PAPEL 150 FOLHAS PARA O PROTOCOLO GERAL

Valor total da contratação: **R\$ 3.629,00 (Três Mil e Seiscentos e Vinte e Nove Reais).**

E - MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTA ADICIONAL E DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERENCIA:

comprastga@tangaradaserra.mt.gov.br

PERÍODO DE PROPOSTAS DE:

10/09/2025 ÀS 08:00H ATÉ 12/09/2025 ÀS 17:00H.

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sad@tangaradaserra.mt.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORA AUTOMÁTICA DE PAPEL 150 FOLHAS PARA O PROTOCOLO GERAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O objeto deste Termo de Referência deverá atender as especificações e quantidades descritas no quadro abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	FRAGMENTADORA AUTOMÁTICA DE PAPEL 150 FOLHAS	R\$ 3.629,00	R\$ 3.629,00

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 30 contados da assinatura do instrumento Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 Foi encontrado em todas as pesquisas de bancos de preços público para contratação do item relacionado neste termo dentro das mesmas especificações e similaridades.

1.6 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.629,00 (Três Mil e Seiscentos e Vinte e Nove Reais)**, conforme custos unitários apostos.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1 O Equipamento tem como finalidade ajudar no processo de descarte de documentos que já estão com seu tempo de guarda expirado, conforme a Lei Ordinária n. 5.442 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

2.2 Esse equipamento é necessário para a fragmentação dos documentos das Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

2.3 Auxiliar no procedimento de eliminação de documento devido o local onde é feito o processo de incineração não estar disponível todas as vezes e local onde esta alojado os documentos não comporta mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sad@tangaradaserra.mt.gov.br

arquivos.

2.4 Os documentos que já podem ser eliminados não pode ser descartados de qualquer forma, tendo que ser feito de maneira correta o seu descarte.

2.5 A presente aquisição da fragmentadora de papel tem como finalidade assegurar o descarte adequado de documentos físicos contendo informações sigilosas, pessoais e institucionais, de modo a preservar a confidencialidade, a integridade e a segurança da informação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normativos aplicáveis.

2.6 Segurança da Informação: Garantir a inutilização completa de documentos que contenham dados sensíveis, sigilosos ou estratégicos, prevenindo o acesso indevido por terceiros não autorizados.

2.7 Conformidade Legal: Atender às exigências legais e normativas relativas ao descarte seguro de informações, evitando sanções decorrentes de eventuais incidentes de vazamento de dados.

2.8 Eficiência Administrativa: Reduzir o acúmulo de papel, otimizando o espaço físico e contribuindo para a organização e limpeza do ambiente de trabalho.

2.9 Sustentabilidade: Facilitar o encaminhamento do papel triturado para reciclagem, alinhando-se às práticas de gestão ambiental responsável.

2.10 Não obstante, vale ressaltar que no momento não há Licitação Vigente, referente ao objeto mencionado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1 A solução proposta compreende dar maior agilidade na eliminação dos documentos e segurança no serviço, utilizando o produto para garantir a eficiência.

3.2 O material utilizado é especificado de acordo com as normas técnicas vigentes e as especificações do fabricante, garantindo a qualidade e compatibilidade do material com as condições locais e o tipo de uso a que serão submetidos.

- Fragmentadora Automática de papel Tilibra 150 folhas – 150x 127V.

Com cesto	Sim
Abertura papel (mm)	35
Imagens	Imagens meramente ilustrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sad@tangaradaserra.mt.gov.br

Nível de segurança	P-4 folhas A4
Fabricante	Tilibra
Uso / Descanso	Uso contínuo
Capacidade cesto	44 litros
Itens Inclusos	01 Fragmentadora Automática GBC; 01 Manual do usuário.
Part number	326844
Marca	<u>GBC</u>
Fragmentações de Folhas A4 (aprox.)	445 pedaços
Tamanho da Partícula	4 x 35mm
Segurança das mãos	Sim
Lubrificação automática	Sim
Tempo máximo de funcionamento / Resfriamento	30 min / 60 min
Fragmenta também	Clips, grampos e cartão
Indicador de superlotação do cesto	Sim
Nível de ruído	55dB
Capacidade de folhas	150 folhas (processo automático) 8 folhas (processo manual)
Tecnologia antiatolamento de papel	Sim
Capacidade de resíduos	44 litros
Tecnologia de alimentação de papel	Automática
Estilo de corte / Nível de segurança	Partículas/nível P-4
Velocidade de fragmentação (páginas por minuto)	1 a cada 3 segundos
Ecologicamente correta / Economia de energia	Sim
Autolimpeza dos cortadores	Sim
Dimensões	(L)365mm x (A)618mm x (P)430mm
Tipo de corte	Tiras
Fragmentação	Cartão de crédito
Dimensões do Produto	(L)365mm x (A)618mm x (P)430mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sad@tangaradaserra.mt.gov.br

Linha	Autofeed
Modelo	150X
Voltagem	127 V

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

.1.1. Sustentabilidade:

.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

.1.1.1.1.[...]

4.1.1 Em pesquisa no GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS não há sustentabilidade do item a ser adquirido no Termo de Referência.

4.2. A empresa deverá cumprir rigorosamente o prazo estabelecido para fornecimento do produto e posteriores manutenções do mesmo, garantindo que seja concluído dentro do prazo previsto e evitando quaisquer atrasos.

4.3. A empresa contratada deve fornecer garantia sobre os serviços prestados.

4.5. Deve-se garantir que a entrega do produto seja realizada de forma apropriada, atendendo aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos.

4.6. O fornecimento do produto serão considerados aceitável se estiver em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste termo.

4.7. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual*

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O fornecedor deverá entregar o item dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A entrega do objeto, poderá ocorrer de segunda a sexta-feira, no período matutino das 07h às 11h, e no período vespertino das 13h às 17h.

5.4. No endereço da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Mato Grosso, localizado na Av.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sad@tangaradaserra.mt.gov.br

Brasil, 2351-N, Bairro Jardim Europa, CEP: 78.300-901 – Setor de Patrimônio.

5.5. O presente item será recebido, conferido, atestado e encaminhado Nota Fiscal a contabilidade para pagamento.

5.6. O objeto será recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.7. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do equipamento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de no de 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 6.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 6.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (Trinta dias) úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sad@tangaradaserra.mt.gov.br

autorizada.

- 6.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 6.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 6.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 6.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sad@tangaradaserra.mt.gov.br

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.14. A responsabilidade pela gestão e fiscalização das notas será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, sendo assim designados os seguintes servidores:

FISCAL DA COMPRA: Flávio Eduardo Barbosa Matias – Mat. nº 109206 – CPF nº 858.xxx.xxx -04

SUPLENTE: Sueli Maria de Souza – Mat. nº 12251 – CPF nº 014.xxx.xxx-41.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço unitário**.

8.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos conforme a ser disciplinado na dispensa.

8.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.4. Habilitação Jurídica:

8.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados do Contrato Social e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sad@tangaradaserra.mt.gov.br

8.6. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.7. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.8. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9. A RESPONSABILIDADE PELAS ADEQUAÇÕES À LGPD

9.1 A empresa contratada se compromete a implementar e manter todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assumindo integralmente a responsabilidade pelas adequações exigidas pela legislação. Isso inclui, mas não se limita a, obtenção de consentimentos, proteção contra acessos não autorizados, mitigação de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais, e resposta a solicitações dos titulares dos dados ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). A contratada deverá também reparar qualquer dano causado em decorrência do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

10. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

10.1. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sad@tangaradaserra.mt.gov.br

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Executivo.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2411 – GESTÃO DO DEPTO PROTOC. DISTR. DOC. E ARQUIVO
4.4.90.52.32.00 – MÁQUINA E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS
Ficha: 2605

TANGARÁ DA SERRA – MT, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Solicitado/Elaborado por:

JESSIKA SUELLEM DA SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO II

De Acordo:

MARCELO DOS SANTOS FERRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCC8-BD14-A6EB-DA11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JESSIKA SUELLEM DA SILVA (CPF 018.XXX.XXX-96) em 09/09/2025 10:27:08 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCELO DOS SANTOS FERRO (CPF 989.XXX.XXX-20) em 09/09/2025 15:09:27 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FCC8-BD14-A6EB-DA11>